

Lei n.º 675, de 29 de Maio de 1.956.

Depois sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e
em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado, até 30 de Junho do corrente
ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos e Taxas
Municipais em atraso, com o desconto legal e sem multa, inclu-
sive os do corrente exercício.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita
sem desconto e com a multa moratória de 10% (dez por cento)
sobre o devido.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supletiva Municipal de São Félix, em 29 de Maio
de 1.956.

Raimundo Maurino
Suplente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de Maio
de 1.956.

José Graça
Secretário.